



CONTRATO Nº 327/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.025.989/0001-37, sediada na Av. das Américas, nº 19005, Bloco 002, Sala 1223, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-703, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Marques de Sá, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/04/1978, portador do documento de identidade nº 105655583, expedido por DIC RJ e inscrito no CPF nº 042.785.897-60, nos termos do Contrato Social apresentado, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº 002021462332-7 em 02.08.2021, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO Nº 327/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação do artista Tíee, por intermédio da empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento **Itacaré Samba Festival**.

§ 1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Declarações da **CONTRATADA**;
- b) Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE EXECUÇÃO

O show será realizado no dia 19 de dezembro de 2025, no evento **Itacaré Samba Festival**, com duração de setenta e cinco minutos de show.

§ 1º. **CONTRATADA**: O cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.

§ 2º. **CONTRATANTE**: Estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme rider técnico), ficará a cargo desta Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 16 de fevereiro de 2026, na forma da Lei 14.133/21.



§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º. O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

- a) **Pagar 50% na assinatura do contrato;**
- b) **Pagar 50% em até 72h (setenta e duas horas) antes da data do show.**

§ 2º. CONTRATADA: O cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.

§ 3º. Ficará a cargo da CONTRATANTE: Estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme rider técnico).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada na forma estipulada na cláusula anterior, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, que segue abaixo:

- **BANCO ITAÚ; AGÊNCIA: 8865; CONTA CORRENTE: 04944-2
(CNPJ: 07.025.989/0001-37 - GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA).**

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

§ 4º. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa CONTRATADA na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

§ 6º. A CONTRATADA, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

§ 7º. A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de



validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis,

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 10º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 11º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública/CONTRATANTE, limitados a 12% ao ano.

§ 12º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

Fonte: 150000000000

Projeto Atividade: 2019

Elemento de Despesa: 33903900000

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação em que é inviável a competição, fundamenta-se a contratação no art. 74, caput e inciso I da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- g) A Administração Pública/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabiliza-se por toda a estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme rider técnico).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração Pública/CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento



adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração Pública/CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Caso a CONTRATADA não compareça à apresentação, deverá verificar, junto à Contratante, a disponibilidade para agendamento de nova data. Alternativamente, se assim for determinado pela Contratante, a CONTRATADA deverá proceder à devolução integral do valor contratual.
- f) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Indicar na Nota Fiscal o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar na nota o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na IN RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- h) Apresentar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - Declaração do Regime Tributário e em caso de alteração do regime, fica a empresa obrigada a informar imediatamente à Contratante o novo regime, com a apresentação da nova Declaração;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;
- q) A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsão do art. 121 da Lei 14.133/21;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já



estão inclusos no valor proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração Pública/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. A CONTRATADA deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. A CONTRATADA deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores Luiza Longo dos Santos Quadros; Maria Bernadete Oliveira Gonçalves; Erasmo Carlos dos Santos Cruz - Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000127

parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração Pública/CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos	01



	no Contrato;	
--	--------------	--

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública/CONTRATANTE Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública/CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública/CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração Pública/CONTRATANTE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública/CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração Pública/CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 9º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração Pública/CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para



os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração Pública/CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração Pública/CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração Pública/CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ Único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré/BA, 26 de novembro de 2025.


CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes – Prefeito Municipal

**GOLD 120 PRODUCOES
E EVENTOS
LTDA:07025989000137**

Assinado de forma digital por
GOLD 120 PRODUCOES E
EVENTOS LTDA:07025989000137
Dados: 2025.11.26 16:21:01
-03'00'

CONTRATADA - GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 07.025.989/0001-37

Representante Legal – Sergio Ricardo Marques de Sá
CPF nº 042.785.897-60



ANEXO I - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itacaré/BA, 26 de novembro de 2025.

**GOLD 120 PRODUCOES
E EVENTOS
LTDA:07025989000137**

Assinado de forma digital por
GOLD 120 PRODUCOES E
EVENTOS LTDA:07025989000137
Dados: 2025.11.26 16:21:13
-03'00'

Empresa Contratada



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Itacaré/BA, 26 de novembro de 2025.

GOLD 120 PRODUCOES
E EVENTOS
LTDA:07025989000137

Assinado de forma digital por
GOLD 120 PRODUCOES E
EVENTOS LTDA:07025989000137
Dados: 2025.11.26 16:21:24
+03'00'

Empresa Contratada



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Itacaré/BA, 26 de novembro de 2025.

GOLD 120 PRODUCOES
E EVENTOS
LTDA:07025989000137

Assinado de forma digital por
GOLD 120 PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:07025989000137
Dados: 2025.11.26 16:21:38
-03'00'

Empresa Contratada



À Prefeitura Itacaré/BA

PROPOSTA

A Gold 120 Produções e Eventos LTDA, vem através desta carta apresentar a proposta para 01 (uma) apresentação artística do cantor Tíee, com duração de 75 minutos, para show na cidade de Itacaré/BA:

Atração	Data	Horário	Local
TIEE	19/12/2025	A combinar	Festival de Samba e Pagode: Itacaré/BA

- Valor total da proposta: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

Especificação		Valor
01	Cachê artístico	R\$ 100.830,00
02	Transporte aéreo	R\$ 42.450,00
03	Vans executivas	R\$ 4.300,00
04	Hospedagem	R\$ 9.520,00
05	Diárias de alimentação	R\$ 2.900,00
06	Impostos	R\$ 40.000,00
Valor Total:		R\$ 200.000,00

Validade da Proposta 30 (trinta) dias.

- FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72 horas antes da data do show.

Dados Bancários

AG: 8865

CC: 04944-2

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.025.989/0001-37

- POR PARTE DA CONTRATANTE:

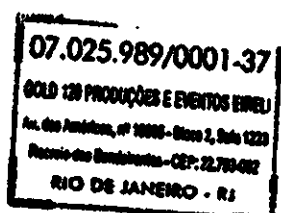
Camarim: 2 camarins mobiliados e abastecidos conforme rider;

Palco, som e luz: conforme rider técnico, Ecad.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Desde já agradecemos a preferência e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



(Sergio Ricardo Marques de Sá)
Gold 120 Produções E Eventos Ltda
(Sergio Ricardo Marques de Sá)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2025

- INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré—BA, torna pública a contratação de nº 327/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 267/2025, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 070/2025, nos termos abaixo descritos:

OBJETO: Contratação do artista Tíee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

CONTRATADA: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

GESTOR DO CONTRATO: Secretária Adjunta

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 16 de fevereiro de 2026.

Itacaré/BA, 26 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Município de Itacaré, Bahia.
CNPJ:13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- CONTRATO Nº 327/2025
- INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

Objeto: Contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

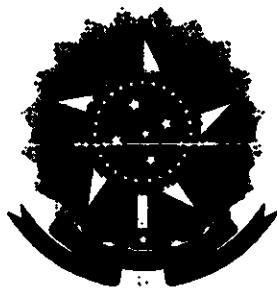
Contratada: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37.
Vigência: até 16 de fevereiro de 2026.

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, ficam designados como fiscais os servidores: Luiza Longo dos Santos Quadros; Maria Bernadete Oliveira Gonçalves; Erasmo Carlos dos Santos Cruz – Portaria nº 046/2025.

Itacaré/BA, 26 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Município de Itacaré, Bahia.
CNPJ:13.846.902/0001-95



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GOLD 120 PRODUCCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.025.989/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:22:42 do dia 26/11/2025 , com validade até o dia 26/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kRedmGYHbUpVZcoVuEDA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 267/2025

CONTRATO N.º: 327/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, inscrito no CNPJ nº 13.846.902/0001-95.

CONTRATADA: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.025.989/0001-37.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TIEE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.025.989/0001-37, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO ITACARÉ SAMBA FESTIVAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 16 de fevereiro de 2026.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) declara, por meio deste termo, que:

1. Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.



Luiza Longo dos Santos Quadros
Portaria nº 046/2025



Maria Bernadete Oliveira Gonçalves
Portaria nº 046/2025



Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Portaria nº 046/2025

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



P O R T A R I A Nº046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Távares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirilene Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Telesira de Matos 2. Marília Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valeta
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodlesson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Jansina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5096, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br